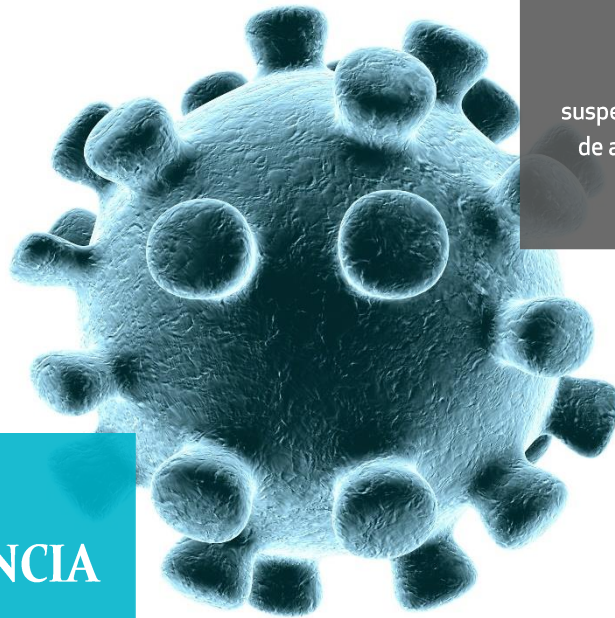


Temas

Insolvência –
suspensão do dever
de apresentação à
insolvência

P.1-2



SUSPENSÃO DO DEVER DE APRESENTAÇÃO À INSOLVÊNCIA

1. Definição de situação de insolvência

Em traços gerais, considera-se que uma sociedade se encontra em situação de insolvência se se encontrar impossibilitada de cumprir as suas obrigações vencidas ou se o respetivo passivo for manifestamente superior ao ativo, avaliados segundo as normas contabilísticas aplicáveis.

Quando se trate de uma empresa, presume-se de forma inilidível o conhecimento da situação de insolvência decorridos pelo menos três meses sobre o incumprimento generalizado de obrigações de alguma das seguintes obrigações:

- a. Tributárias;
- b. De contribuições e quotizações para a segurança social;
- c. Dívidas emergentes de contrato de trabalho, ou da violação ou cessação deste contrato;
- d. Rendas de qualquer tipo de locação, incluindo financeira, prestações do preço da compra ou de empréstimo garantido pela respetiva hipoteca, relativamente a local em

que o devedor realize a sua atividade ou tenha a sua sede ou residência.

2. Dever de apresentação à insolvência pela administração

O devedor deve requerer a declaração da sua insolvência dentro dos 30 dias seguintes à data do conhecimento da situação de insolvência ou à data em que devesse conhecê-la. **Quando se trate de empresa**, a iniciativa da apresentação à insolvência cabe ao órgão social incumbido da sua **administração**, ou, se não for o caso, **a qualquer um dos seus administradores**.

Em caso de incumprimento do dever de requerer a declaração a declaração de insolvência, presume-se a existência de culpa grave dos membros da administração (e.g. gerentes / administradores), o que pode determinar a **(i)** qualificação da insolvência como culposa (o que acarreta diversas consequências personais genericamente descritas em seguida) e **(ii)** a sua eventual responsabilidade civil perante a sociedade, sócios e terceiros.

3. Consequências da insolvência culposa

Na sentença que qualificar a insolvência como culposa o Tribunal identifica as pessoas afetadas pela qualificação, nomeadamente os membros da administração (e.g. gerentes / administradores), e fixa o respetivo grau de culpa. Assim, para as pessoas que forem afetadas pela sentença de qualificação de insolvência como culposa, as consequências são, consoante o caso:

- a. inibição para administrar patrimónios de terceiros por um período de 2 a 10 anos;
- b. inibição para o exercício do comércio durante um período de 2 a 10 anos, bem como para a ocupação de qualquer cargo de titular de órgão de sociedade comercial ou civil, associação ou fundação privada de atividade económica, empresa pública ou cooperativa;
- c. condenação na indemnização aos credores do devedor declarado insolvente no montante dos créditos não satisfeitos até às forças dos respetivos patrimónios, sendo solidária tal responsabilidade entre todos os afetados;
- d. perda de quaisquer créditos sobre a insolvência ou sobre a massa insolvente detidos pelas pessoas afetadas pela qualificação e a sua condenação na restituição dos valores já recebidos no âmbito do pagamento desses créditos.

4. Suspensão do dever de apresentação à insolvência

No entanto, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica causada pelo vírus SARS-Cov-2 e da doença COVID-19, o n.º 6 do artigo 7º. da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril, determinou a **suspensão do prazo de apresentação do devedor à insolvência**, aplicável com efeitos retroativos **desde 9 de Março de 2020**

(n.º 2 do artigo 6º da referida Lei) e **até ao termo da atual situação excecional**.

Esta medida de suspensão (igualmente adotada em diversos Estados europeus) beneficia um conjunto alargado de empresas que, nesta fase, se encontram impossibilitadas de cumprir as suas obrigações vencidas (e, potencialmente, em situação de insolvência), uma vez que, sem a referida suspensão, se encontravam legalmente obrigadas à apresentação à insolvência.

Por outro lado, com a suspensão da obrigação da apresentação da empresa à insolvência pelos respetivos membros da administração (e.g. gerentes / administradores), ou, pelo menos, a obrigação de o fazer realizarem no prazo de 30 dias, estes encontram-se, com referência ao período em causa, salvaguardados das eventuais consequências personais do seu incumprimento (que sinteticamente descrevemos *supra*).

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: srsglobal@srslegal.pt

